



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR

LEI Nº 1035, DE 03 DE SETEMBRO DE 2026.

Autoriza o Poder Executivo Municipal a instituir, no âmbito da Política Municipal de Enfrentamento à Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher, programa de fornecimento gratuito de Spray de Pimenta para defesa pessoal de mulheres vítimas de violência doméstica, familiar ou de tentativa de feminicídio, em conformidade com a Lei Federal nº 15.474, de 24 de julho de 2026, e dá outras providências.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE PILAR, ESTADO DE ALAGOAS, no uso de suas atribuições legais, faz saber que o Poder Legislativo aprovou e ela sancionou a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a instituir, no âmbito da Política Municipal de Enfrentamento à Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher, programa de fornecimento gratuito de aerossol de extrato vegetal (Spray de Pimenta) a mulheres vítimas de violência doméstica e familiar ou de tentativa de feminicídio, como instrumento de defesa pessoal, nos termos da Lei Federal nº 15.474, de 24 de julho de 2026.

Parágrafo único. O fornecimento previsto nesta Lei constitui medida complementar às políticas públicas já existentes de acolhimento a mulheres em situação de violência, não substituindo nem prejudicando os mecanismos de proteção previstos na Lei Federal nº 11.340/2006 (Lei Maria da Penha).

Art. 2º O fornecimento gratuito de que trata esta Lei observará, no que couber, os requisitos, limites e condições estabelecidos na Lei Federal nº 15.474/2026 e em seu regulamento, especialmente quanto a:

- I - idade mínima da beneficiária;
- II - especificações técnicas, concentração e padrões de segurança do produto;
- III - uso individual e intransferível do dispositivo;
- IV - condições de aquisição e rastreabilidade.

Art. 3º Fica facultado ao Poder Executivo, para a execução do programa previsto nesta Lei, valer-se da estrutura administrativa já existente no Município, sem prejuízo de outra forma de organização e execução que, no exercício de sua competência discricionária, venha a definir em decreto.

Art. 4º O Poder Executivo poderá promover, na forma que dispuser em regulamento, ações de orientação, informação e capacitação sobre o uso responsável de instrumentos de defesa.



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR

pessoal e sobre prevenção da violência doméstica, podendo articular-se ao Programa Nacional de Capacitação em Defesa Pessoal e Uso de Instrumentos de Menor Potencial Ofensivo para Mulheres.

Art. 5º O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei no prazo de até 90 (noventa) dias, contado da data de sua publicação, no que for necessário à sua fiel execução.

Art. 6º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente, observados os limites e a compatibilidade com a LDO e com o PPA, nos termos do art. 113 do ADCT e dos arts. 16 e 17 da LRF, conforme Estimativa de Impacto Orçamentário e Financeiro constante do Anexo Único desta propositura.

Parágrafo único. Caso a estimativa de que trata o caput aponte a necessidade de compensação orçamentária, esta se dará mediante anulação parcial de dotação orçamentária já consignada, a ser indicada pelo Poder Executivo, vedado o remanejamento de recursos destinados a pessoal, serviço da dívida pública ou convênios com destinação específica.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Pilar/AL, em 03 de setembro de 2026.


Maria de Fátima Resende Rocha Oiticica
Prefeita

Certifico para os devidos fins, que a Lei nº 1035, de 03 de setembro de 2026, foi registrada e publicada na sede da Secretaria Municipal de Administração do Município de Pilar/AL, em 03 de setembro de 2026.


Secretário Municipal de Administração
Bruno Luiz Silva Berta